CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 38
SERVIDOR 6048
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER DO RELATOR VEREADOR PEDRINHO PEPE, DESIGNADO PELO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNICIPAIS ATRAVÉS DO DESPACHO DE FL. 17, DE 14/05/2014, ACERCA DO PROJETO DE LEI Nº 334/2013.

Com fundamento na alínea "c" do inciso IV do artigo 61, combinado com o art. 201, ambos do Regimento Interno desta Câmara Municipal, passo a aduzir opinativo acerca do interesse do transporte, trânsito e serviços municipais, especificamente em relação a fiscalização e controle, competência atribuída a esta comissão pelo supracitado dispositivo do Regimento Interno, do Projeto de Lei nº 334/2013, cuja iniciativa coube ao Nobre Edil, Marcell Moraes, que propõe a proibição da prestação de serviços de vigilância de cães de guarda com fins lucrativos no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

Cumpre inicialmente ressaltar que esta iniciativa encontra semelhança com diversas outras proposições legislativas, seja no âmbito dos poderes legislativos municipais, seja nos estaduais, como por exemplo o Projeto de Lei nº 462/2011 de autoria do Deputado Estadual do Rio Grande do Sul, Paulo Odone, cujo projeto foi aprovado por aquela Assembleia Legislativa e sancionado pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, passando a viger como a Lei Estadual nº 14.229/2013.

A proposição tem por objeto evitar os maus tratos a que são submetidos os animais usados para a prestação dos serviços de segurança. Existem relatos e denúncias realizadas por entidades de proteção dos animais contra a utilização de cães para a prestação de serviços de vigilância por cães de guarda com fins lucrativos.

A proposição ora em análise foi apreciada em 17 de julho de 2013 pela Comissão de Constituição e Justiça, tendo como relator o Vereador Geraldo Junior, que concluiu favoravelmente pela aprovação da matéria. De igual modo, em 1º de outubro de 2013, o Vereador Claudio Tinoco, relator da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinou favoravelmente pela aprovação do projeto.

Na justificativa do Projeto de Lei ora em análise o autor se reporta a casos em que animais são submetidos a péssimas condições de criação e sobrevivência, submetidos a maus tratos para a prestação dos serviços de vigilância e guarda patrimonial.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 39
SERVIDOR 6048
MAT.

Ademais, independente das condições de criação de animais destinados a esta finalidade, o serviço de vigilância a meu juízo deve ser realizado por pessoas que tenham a faculdade de raciocinar de arbitrar as suas ações e tomar a atitude que julgar mais adequada evitando desfechos não desejados.

Nesse sentido, o projeto em análise reveste-se de elevado interesse público, cujos desdobramentos refletirão no aprimoramento do serviço público municipal, principalmente na sua função de fiscalização e controle, motivo pelo qual proponho que esta Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais se posicione favoravelmente à sua aprovação.

Ainda acerca do mérito, fazendo uso das informações contidas no estudo técnico emitido pela Analista desta Comissão, acostado às fls. 18 a 37, ressalto que o município do Salvador já dispõe dos instrumentos para coibir a prática que aqui se busca evitar, através da adoção dos dispositivos do Código de Polícia Administrativa (Lei nº 5.503/1999), ao qual a municipalidade poderá recorrer para negar o alvará de licença e/ou funcionamento, fundamentando na lei, caso seja aprovado o presente projeto e sancionado pelo Chefe do Executivo.

Como esta Comissão tem por objetivo analisar e propor políticas de fiscalização e controle dos serviços públicos municipais, não poderia deixar de manifestar favoravelmente ao presente projeto cujo interesse, ao meu sentir, ultrapassa o cuidado com o bem estar dos animais, mas protege aos munícipes de forma geral possibilitando evitar acidentes ou mesmo defeito nos serviços de vigilância que poderia ocorrer com a fuga desses animais ou mesmo o mau uso dos mesmos.

Conclusão

Considerando, pelas razões expostas, que o Projeto de Lei n° 334/2013, ora sob exame, não apresenta qualquer vício de natureza que dificulte ou obstaculize o serviços público municipal, pelo contrário, qualifica o serviço criando meios para sua efetiva fiscalização e controle, opinamos pela sua aprovação.

É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Sala das Comissões, 22 de Maio de 2014.

Pedrinho Pepê
Vereador